

mesmo p.^a se prehencher a pozitiva determinação de S. A. julgo não dever ser effectuada a mencionada demarcação sem a assistencia pessoal de V. M.^{co} q. D.^o g.^e. S.^{mo} Paulo 5 de Junho de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. João Manso Pereira. //

**P.^a o Sarg.^{to} Mór Comm.^{do} da V.^a de Parnaguá
Franc.^{co} Jozé Montr.^o Do Secr.^o**

S. Ex.^a por Despacho da data de hoje 6 do corrente foi servido conceder a licença ao Ten.^e Ricardo de Souza Pinto, para no districto dessa Villa construir a Embarcação mencionada no requerimento incluso, e tanto sobre a factura desta, como das mais que em diante lhe parecer justo facultar, determina o mesmo Snr. se observe inrefragavelmente as clauzulas seguintes. 1.^a Que nos Rios dos Borraçudos, Taguaçava, Assunguy, Serra Negra, e Guaraquicava ninguem possa cortar Madeira alguma, ficando estes Rios absolutamente vedados, e reservados para as construções da Marinha Real. 2.^a Que todas as pessoas no acto de apresentarem a V. M. as Licenças que obtiverão para construir Embarcações, declarem por hum termo assignado na sua presença, os palmos que ha de ter de quilha, afim de por ella se regular, ou arbitrar o valor correspondente das madeiras. 3.^a Que o corte das Madeiras para as embarcações particulares deve ser feito em outros Mattos incultos que são do Patrimonio de S. A. R. exceptuando em todos os cazos os rios acima declarados, e não em Fazendas, e propried.^{es} cultivadas, cujos donos são obrig.^{dos} segundo a condição expressa das suas Sesmarias a conservar os Paus Reaes e de Ley. 4.^a Que os Proprietarios ou Factores das embarcações não cortem mais madeiras que as que lhe forem justamente necessarias para ellas, e havendo pessoa, ou pessoas q. se atrevão a cortar algumas para Negocio, V. M. as fará prender ás ordens de S. Ex.^a remetendo-as prezas a esta Capital, o que da p.^{te} do m.^{mo} S.^r lhe hey p.^r m.^{to} recomend.^o p.^a q. assim o execute. D.^o g.^e a V. M. S. P.^{to} 6 de Junho de 1800 = Luiz Ant.^o Neves de Carv.^o = Snr. Sargento Mór Francisco Jose Monteiro. //

**Para o Juiz Prezid.^e e Officiaes da
Camara da Villa de Sorocaba**

Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Snr. foi servido m.^{dar} erigir huma Fabrica de Ferro nas Minas de Varaçoiaba, q. se achão no destr.^o d'essa Villa, nomeando p.^a Inspector della a João Manso Pereira, e como este me tinha representado a necessid.^o q. há de fazer sustar os cortes das Madeiras, q. actualm.^e, cobrem toda a montanha, e isto seja conforme as



Reaes determinaçoens, pelas quaes devem ser adjudicadas todas as Mattas daquelle Sitio p.^a o mencionado estabelecim.^{to}, e indamnizados seus respectivos donos com outras; ordeno a V. M.^{ces}, q. tanto q. receberem esta façao saber, pelo modo q. lhes parecer mais expedito, a todos os q. tiverem terras n'aquella paragem q. desde já se devem abster de cortar Mattos virgens, ou outros antigos, e ainda capoeiras velhas contentando-se unicam.^{te} p.^a manterem a sua agricultura e plantaçoens com algumas terras q. actualm.^o estão despidas de arvoredo, em q.^{to} se não procede a demarcação e avaliação das q. ali possuem p.^a se lhes darem outros equivalentes. Todos os q. contravierem a esta m.^a determinação serão prezos a m.^a ordem, e remetidos a esta Cid.^e V. M.^{ces} o tenham assim entendido, e executem. D.^a g.^e a V. M.^{ces}. S. Paulo 8 de Junho de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{mo} Juiz Prezid.^e, e Off.^{es} da Camr.^a da V.^a de Sorocaba.

P.^a o Ouvidor d'esta Cidade: em Santos

Tendo-me constado o falescim.^{to} do Coronel Antonio Luiz da Rocha Comm.^{de} d'essa Praça, pela participação de 10 do corr.^{te} mez, e achando-se o d.^o Cor.^{el} encarregado da execução de varias ordens tendentes ao R. Serviço, eq. ponderozas razoens de Politica e de Estado não permitem sejam divulgadas: Ordeno a V. M. q. tanto q. receber esta passe a caza onde residia o m.^{mo} e ajunte em confuzo e guarde da mesma sorte todos os papeis q. se lhe achar, pondo-os em bom e seguro recado, até segunda ordem m.^a, p.^a cujo effeito os fará recolher a hum cofre q. se conservará com huma Sentinella a vista aqual deve prestar o Commd.^e interino da m.^{ma} Praça. D.^a g.^e a V. M.^{ces}. S. Paulo 12 de Junho de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^r Dez.^{or} Ouv.^{or} Geral Joaq.^m Jozé de Almeida = auz.^e S.^r D.^{or} Juiz de Fóra de Santos. //

P.^a o Ouv.^{or} desta Cid.^e em Santos

Nesta occasião mando a essa Praça o Sarg.^{to} Mor d'Infantr.^a Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda p.^a proceder com V. M.^{ces} a inventariar os bens do falescido Coronel Antonio Luiz da Rocha Per.^a e Mag.^{es}, tudo na conformid.^e do Alvará de 21 de 8br.^o de 1763, e da m.^a Portaria com datta desta, de q. vai munido p.^a esse fim oq. participo a V. M.^{ces} p.^a q. assim o fique entendendo, e execute. D.^a g.^e a V. M.^{ces}. S. Paulo a 23 de Junho de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} Dez.^{or} Ouv.^{or} geral = Joaq.^m Joze de Almeida. //